L E I . . . . . nº 15/72

SÚMULA - Concede recursos ao Poder Executivo para desapropriar uma área de imóvel com 20.000,00 m2. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte - Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terras de 20.000,00 metros quadrados, desmembrado do Imóvel "Campo Mourão", área rural, deste Município, de propriedade do sr. Paulino Joaquim Slomp - obedecendo as seguintes características:

A NOROESTE - pelo prolongamento do alinhamento da Rua nº 3 do Jardim Tomazi e em confrontação com terras do Imóvel "Campo - Mourão" numa extensão de 250,00 metros; A NORDESTE - em confrontação com a Rua nº 3, quadra nº 2 e Rua nº 2 do Jardim Tomazi, numa extensão de 80,00 metros; A SUDESTE - pelo prolongamento - do alinhamento da Rua nº 2 do Jardim Tomazi e em confrontação - com terras do Imóvel "Campo Mourão", numa extensão de 250,00 metros; A SUDOESTE - por uma linha sêca e reta, em confrontação - com terras do Imóvel "Campo Mourão", numa extensão de 80,00 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A desapropriação será feita pelo valor venal atribuido pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - I N C R A -.

Art. 2º - O Poder Executivo declarará por Decreto a utilidade - pública da desapropriação e fará a destinação do imóvel desa-/ propriado.

Art. 3º - A desapropriação mencionada na presente Lei obedecerá supletivamente a legislação existente e própria a seu fim.

Art. 4º - As despesas resultantes desta lei correrão por conta da verba orçamentária própria, sob a rubrica: 210.4.2.1.0.05.01.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 23 de junho de 1972

HORÁCIO AMARAL.